Fls. n.º 02
Proc. 942 /2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Proíbe a Venda de salgados, doces, chocolates, balas, refrigerantes e outros produtos similares nas cantinas de escolas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3043	11.12.06	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de _____, aprovou Projeto de Lei nº.____/2006, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica proibida a venda de salgados, doces, chocolates, balas, refrigerantes e outros produtos similares nas cantinas de escolas municipais.

Art.2º.- Aos infratores será aplicada multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município de Mococa- U.F.M.M. e, na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por 8 votos favoráveis e 2 votos contrários
Sessão 21 de 12 de 2007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 942/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 126/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de dezembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 04
Proc. 942 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 942/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 126/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 01 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 01 / 02 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Italo Marcos Soares

DATA DA NOMEAÇÃO: 29 / 01 / 2007.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05
Proc. 942 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 942/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 126/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 01 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 02 / 2007.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 06 942 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº. 126/2006.

INTERESSADO :- Vereador José Francisco Ribeiro

RELATOR :- Ítalo Maziero Júnior

ASSUNTO :- Proíbe a venda de salgados, doces, chocolates, balas, refrigerantes e outros produtos similares nas cantinas de escolas municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2007.

Fls. n.º 07
Proc. 942 /2006

PROCESSO Nº. 942/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 126/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de fevereiro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08
Proc. 942 /2006

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 942/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 126/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 02 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 08 / 02 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ronaldo Cabaini.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 02 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 09
Proc. 942 /2006

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 942/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 126/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 02 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 02 / 2007.

Relator

Fls. n.º 10
Proc. 942 /2006

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº. 126/2006.

ASSUNTO :- Proíbe a venda de salgados, doces, chocolates, balas, refrigerantes e outros produtos similares nas cantinas de escolas municipais.

AUTOR :- José Francisco Ribeiro

RELATOR :- Ronaldo Corraini

Relatório

Cuida-se de Projeto de Lei que proíbe a venda de salgados, doces, chocolates, balas, refrigerantes e outros produtos similares nas cantinas das escolas municipais.

Em resumo, é o relatório.

Decisão

O Projeto em análise deve ser rejeitado, posto que inconstitucional e contrário ao interesse público.

O comerciante proprietário de cantina tem assegurado seu direito, pelo parágrafo único, do art. 170, da CF, o livre exercício de suas atividades econômicas.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Por outro lado, os consumidores (crianças, adolescentes e adultos) têm o direito também de adquiriem produtos em cantinas escolares para satisfazerem suas necessidades, mormente alimentar.

À VISTA DO EXPOSTO, manifesto **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em debate.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2007.

Ronaldo Corraini
Relator

Data supra, de acordo com o parecer.

Francisco Alamino Filho
Membro

Aloysio Taliberti Filho
Membro